



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
INSTITUTO DE INFORMÁTICA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO**

RESOLUÇÃO PPGCC/INF/UFG Nº 03/2026

Regulamenta critérios para utilização dos recursos PROAP/CAPES pelo Programa de Pós-Graduação em Ciência da Computação do Instituto de Informática da Universidade Federal de Goiás.

A COORDENADORIA DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO DO INSTITUTO DE INFORMÁTICA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, considerando a Portaria CAPES nº 156, de 28 de novembro de 2014, a Resolução CPPG-CEPEC nº 045, de 29 de maio de 2025, as demais normas vigentes da CAPES e da UFG relativas ao Programa de Apoio à Pós-Graduação (PROAP), e tendo em vista deliberação da Coordenadoria do Programa,

RESOLVE:

Art. 1º A utilização dos recursos do Programa de Apoio à Pós-Graduação (PROAP/CAPES) observará a legislação e as normas aplicáveis, o Planejamento Estratégico do Programa e os critérios estabelecidos nesta Resolução.

§ 1º A utilização dos recursos estará condicionada à disponibilidade financeira e ao planejamento para execução do PROAP aprovado para o respectivo período de vigência.

§ 2º Compete à Comissão de Gestão do PROAP do PPGCC, em conjunto com a Coordenação do Programa, acompanhar a execução dos recursos e estabelecer os critérios de distribuição previstos nesta Resolução, observadas as competências da Coordenadoria do Programa (CPG).

Art. 2º Para fins de classificação de periódicos e eventos científicos, será utilizado o sistema de classificação ou ranking de veículos adotado pela Área de Ciência da Computação da CAPES vigente no período de concessão do auxílio.

§ 1º O interessado deverá informar, no ato da solicitação, a classificação do periódico ou evento e, quando necessário, indicar a fonte utilizada para sua determinação.

§ 2º Serão considerados sem classificação os eventos ou periódicos para os quais não seja possível determinar classificação segundo os critérios vigentes da Área de Ciência da Computação da CAPES.

§ 3º Não serão elegíveis ao auxílio financeiro eventos ou periódicos que:

I - sejam de âmbito local ou regional, ainda que apresentem classificação segundo o sistema previsto no caput;

II - adotem processos de revisão por pares manifestamente incompatíveis com o rigor científico exigido, como processos de revisão extremamente curtos;

III - não assegurem avaliação rigorosa por pares ou apresentem práticas inadequadas de natureza organizacional ou editorial; ou

IV - imponham taxas de inscrição ou de publicação abusivas ou desproporcionais.

Art. 3º Os limites máximos para concessão de apoio financeiro à participação em eventos serão estabelecidos de acordo com as seguintes faixas:

I - **Faixa A**, para eventos nacionais;

II - **Faixa B**, para eventos internacionais realizados no Brasil;

III - **Faixa C**, para eventos internacionais realizados no exterior.

§ 1º Os valores correspondentes às Faixas A, B e C serão definidos pela Comissão de Gestão do PROAP após a divulgação, pela CAPES, do montante de recursos do PROAP destinado ao PPGCC para o respectivo período de vigência, considerando os recursos disponíveis, o planejamento financeiro do Programa e a estimativa de demandas para o período.

§ 2º Os valores definidos para as faixas serão divulgados à comunidade do PPGCC antes de sua aplicação.

§ 3º Os limites aplicam-se por trabalho e por evento, independentemente do tipo de despesa custeada, compreendendo, individualmente ou em conjunto, taxa de inscrição, passagens, diárias ou auxílio diário.

§ 4º Em caso de apresentação de mais de um trabalho no mesmo evento, poderá ser concedido valor adicional, desde que o total concedido não ultrapasse duas vezes o limite correspondente à respectiva faixa e sejam observadas as demais restrições de execução.

§ 5º Para a concessão de auxílio destinado à participação em eventos internacionais realizados no exterior, será exigida, para o evento, classificação A1, A2, A3 ou A4, nos termos do art. 2º.

§ 6º Para a concessão de auxílio destinado à participação em eventos internacionais realizados no Brasil, será exigida a seguinte classificação do evento, conforme a categoria do beneficiário:

I - para alunos de mestrado: classificação mínima B4, nos termos do art. 2º;

II - para alunos de doutorado: classificação mínima B1, nos termos do art. 2º;

III - para docentes: classificação A1, A2, A3 ou A4, nos termos do art. 2º.

§ 7º Para a concessão de auxílio destinado à participação em eventos nacionais, será exigida, para o evento, classificação mínima B4, nos termos do art. 2º.

§ 8º As classificações previstas neste artigo serão consideradas correspondentes às categorias equivalentes que venham a ser adotadas pela CAPES em eventual substituição ou alteração do sistema de classificação vigente.

Art. 4º No caso de despesas com participação em eventos, o apoio financeiro poderá ser concedido a um dos autores, discente ou docente, que apresentar trabalho completo.

§ 1º Serão considerados trabalhos completos aqueles descritos como artigos, artigos completos, artigos curtos, termos similares e seus equivalentes em língua estrangeira.

§ 2º Não serão considerados trabalhos completos aqueles descritos como resumo, resumo expandido, *extended abstract*, termos similares e seus equivalentes em língua estrangeira.

§ 3º Poderão ser considerados trabalhos completos aqueles cuja submissão inicial e aceite tenham ocorrido na forma de resumo, desde que seja exigida a submissão posterior de versão completa para publicação nos anais do evento ou em periódico associado ao evento. Nesse caso, o interessado deverá apresentar a versão completa do trabalho antes da concessão do apoio.

Art. 5º Poderá ser concedido apoio financeiro para apresentação de trabalhos em *workshops*, eventos satélites ou outros subeventos associados quando:

I - o subevento possuir anais próprios com classificação compatível com os critérios exigidos para o apoio; ou

II - os trabalhos do subevento forem publicados nos anais do evento principal, estabelecendo-se o vínculo entre o trabalho e evento que possua a classificação exigida.

Art. 6º O apoio financeiro para participação de docente em evento será concedido somente quando o docente for coautor do trabalho e:

I - o trabalho a ser apresentado possuir discente entre seus autores; e

II - nenhum discente autor manifestar interesse em apresentar o trabalho.

§ 1º Para os fins deste artigo, serão considerados discentes autores:

I - discentes regulares do PPGCC, devidamente matriculados;

II - egressos do PPGCC cujo vínculo com o Programa tenha se encerrado há, no máximo, cinco anos;

III - estudantes de graduação dos cursos do Instituto de Informática que integrem equipe de projeto de pesquisa institucionalmente cadastrado.

§ 2º Docentes credenciados ao PPGCC que anteriormente tenham sido discentes do Programa somente poderão ser considerados discentes para os fins deste artigo quando o trabalho tiver sido submetido anteriormente ao seu credenciamento como docente.

Art. 7º O apoio financeiro para participação discente em eventos será concedido exclusivamente a discentes regulares e devidamente matriculados no PPGCC, desde que o evento seja realizado antes da data da defesa.

Art. 8º As solicitações de apoio para participação em eventos que, excepcionalmente, não atendam às regras estabelecidas nesta Resolução serão submetidas à apreciação da Comissão de Gestão do PROAP do PPGCC, que decidirá sobre a concessão do auxílio ou reembolso.

Art. 9º Havendo limitação financeira que impeça o atendimento integral das demandas elegíveis, terão prioridade:

I - para apoio à publicação científica, os solicitantes que ainda não tenham sido beneficiados com recursos PROAP no respectivo período de vigência;

II - para participação em eventos, os discentes, sejam como autores principais ou coautores, que ainda não tenham sido beneficiados com recursos PROAP no respectivo período de vigência.

Art. 10º Poderão ser custeadas taxas de publicação em periódicos com classificação A1, A2, A3 ou A4, nos termos do art. 2º.

§ 1º O valor máximo do apoio financeiro referente a este auxílio será definido pela Comissão de Gestão do PROAP após a divulgação, pela CAPES, do montante de recursos do PROAP destinado ao PPGCC para o respectivo período de vigência, considerando os recursos disponíveis, o planejamento financeiro do Programa e a estimativa de demandas para o período.

§ 2º As solicitações de apoio para pagamento de taxas de publicação que, excepcionalmente, não atendam à regra prevista no caput serão submetidas à apreciação da Comissão de Gestão do PROAP do PPGCC, que decidirá sobre a concessão do auxílio ou reembolso.

Art. 11º A concessão dos apoios previstos nesta Resolução estará sujeita às normas e aos procedimentos vigentes da CAPES, da UFG e da PRPG relativos à utilização e à prestação de contas dos recursos PROAP.

§ 1º O solicitante deverá apresentar a documentação necessária à análise da solicitação com antecedência mínima de 20 (vinte) dias da data de início do evento ou, no caso de taxa de publicação, antes da realização do pagamento. Quando contemplado, deverá apresentar os documentos exigidos para a respectiva prestação de contas.

§ 2º A concessão de apoio não afasta a responsabilidade do solicitante pelo cumprimento dos prazos, procedimentos e demais exigências estabelecidos pela UFG e pela CAPES.

Art. 12º Os casos omissos serão analisados pela CPG, ouvida a Comissão de Gestão do PROAP quando pertinente, observada a legislação vigente.

Art. 13º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogando-se a Resolução INF nº 02/2022 - PPGCC e demais disposições em contrário.

Goiânia, 28 de setembro de 2026.

Documento assinado digitalmente
 **MARCIA RODRIGUES CAPPELLE SANTANA**
Data: 28/09/2026 19:01:19-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Profa. Dra. Márcia Rodrigues Cappelle Santana
Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Ciência da Computação